

**TJDFT****Poder Judiciário da União****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

## **XLII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça do DF**



**LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.**

1. O presente caderno de prova possui 4 (quatro) páginas.
2. Ao receber este caderno de prova, confira o número de páginas, bem como verifique se ele contém a quantidade de questões indicada em seu Caderno de Resposta, correspondentes à Prova Prática de Sentença Cível. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
3. Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do fiscal de sala.
4. Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação – que será feita no decorrer da prova – e ao preenchimento do Caderno de Resposta.
5. Não serão consideradas as respostas e/ou apontamentos lançados no Caderno de Rascunho, mas exclusivamente as ofertadas no Caderno de Resposta.
6. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe este Caderno de Prova, o Caderno de Rascunho e o Caderno de Resposta e deixe o local de prova.
7. A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou na Folha de Resposta poderá implicar a anulação da sua prova.

**PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA CÍVEL**

**SEGUNDA ETAPA – 12/09/2015**

**XLII Concurso Público para Provimento de Cargos de  
Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal**

**Segunda Etapa – Sentença Cível**

12 de setembro de 2015

Senhor Candidato,

Considerando exclusivamente os dados do relatório apresentado, profira, como se fora Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, sentença cível devidamente fundamentada e embasada na legislação pátria, na doutrina e na jurisprudência prevalente dos Tribunais Superiores.

Analise toda a matéria pertinente ao julgamento e fundamente suas conclusões de forma adequada. Não elabore novo relatório, nem crie fatos novos.

Não lance assinatura nem qualquer elemento que identifique a prova, sob pena de ser à mesma atribuída nota zero. Caso queira “assinar” sua sentença, utilize apenas a expressão “Juiz de Direito Substituto”.

Boa prova!

Comissão Examinadora.

**XLII Concurso Público para Provimento de Cargos de  
Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal**

**Segunda Etapa – Sentença Cível**

12 de setembro de 2015

**RELATÓRIO**

Cuida-se de ação civil pública, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, em desfavor de **ACADEMIA ASA SUL LTDA.–EPP**, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos.

Relata o Órgão Ministerial, em síntese, que estaria a parte ré, na celebração de contratos voltados à prestação de seus serviços, a praticar conduta abusiva, consubstanciada na cobrança de multa, em patamar desarrazoado, fulcrada em disposição contratual.

Descreve, nesse norte, que os aludidos instrumentos negociais estariam a prever, dentre suas cláusulas, a cominação de multa, para a hipótese de resolução contratual por iniciativa do consumidor, antes de decorridos doze meses de vigência do ajuste, em importe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da avença, disposição que, segundo assevera, revelar-se-ia excessivamente onerosa ao contratante, contrariando os preceitos protetivos instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, de sorte que seria justificada a propositura da presente ação civil pública, com o desiderato de se obter a tutela jurisdicional dos direitos metaindividuais que se reputam transgredidos.

Postula, por meio da ação civil pública, a declaração de nulidade da referida cláusula contratual, ou, em sede sucessiva, a redução da cominação para o patamar de 2% (dois por cento) do valor da prestação ou, no máximo, 10% (dez por cento) do saldo do contrato, com a conseqüente reformulação do instrumento contratual, de modo a vedar sua estipulação em contratos futuros.

Afirma, por fim, que a conduta reputada abusiva teria redundado em danos morais coletivos, pugnando pela imposição, à academia requerida, do dever de compensar tais gravames imateriais, mediante o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A inicial foi instruída com documentos.

Foi proferida decisão na qual se determinou a citação da empresa ré, bem como a publicação de edital, de modo a observar o disposto no art. 94 do CDC, não tendo ao édito ocorrido qualquer interessado.

Citada, ofertou a empresa ré contestação, acompanhada dos documentos.

Argui, em preliminar, a inépcia da inicial, sob o fundamento de que da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido deduzido. E a carência da ação proposta, por ilegitimidade ativa, ao argumento de que a inicial não cuidaria de direitos difusos, mas de direitos individuais homogêneos, porém disponíveis e particulares, sem relevância social, razão pela qual não seria admitida a atuação ministerial, por meio da via processual eleita.

No mérito, afirma ser empresa de pequeno porte, prestadora de serviços típicos de academia de ginástica, que atende a comunidade local possuindo aproximadamente 200 alunos. Discrimina a diversidade de modelos e planos contratuais disponibilizados aos seus alunos, no total de 6 (seis), e que o questionado foi objeto de adesão de apenas 15 (quinze) alunos, para aduzir que, diante da especificidade da situação de cobrança da multa, objeto da insurgência manifestada pelo autor, não se vislumbraria qualquer abusividade a justificar reproche jurisdicional, tampouco a configuração de ato lesivo, a ensejar a aventada reparação de danos morais.

Pugna, assim, pela extinção do feito, sem exame meritório, ou, caso venha a ser ultrapassado o questionamento prefacial, pelo reconhecimento da improcedência da pretensão deduzida.

Réplica na qual rechaça as preliminares arguidas, repete a afirmação de que os interesses autorizam a atuação ministerial e revelam sua legitimidade, ressalta os argumentos e a pretensão ventilados à exordial.

Instadas as partes, em especificação de provas, pugnou a ré pela produção de prova oral e pericial, reclamando o autor o julgamento antecipado da lide.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.